ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE LUÍS ALVES

Rua 18 de Julho, 1204 - 1° andar - CEP 89115-000 - LUÍS ALVES - SC

LEI Nº 1320/2008

FICA RECONHECIDA A LEI MUNICIPAL Nº 1304/2008, COM RELAÇÃO A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 4,05% (QUATRO VÍRGULA ZERO CINCO POR CENTO) NA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE- PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES de Luís Alves, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Ratifica e reconhece os termos da Lei 1304/2008, que concedeu revisão geral anual a partir de 1° de maio de 2008, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com a aplicação do IPCA no período de maio de 2007 a abril de 2008, no percentual mínimo de 4,05% (Quatro vírgula zero por cento) .

Art. 2° - A concessão do benefício na data mencionada acima não implica em definição de data base de revião geral anual, visto as perdas salariais dos Servidores do Executivo e do Legislativo não terem acompanhado as perdas inflacionárias.

Art. 3° - Fica reconhecido igualmente o artigo 2° da Lei mencionada na Ementa com relação ao repasse de perdas inflacionárias no percentual de 26,58% (vinte e seis vírgula vinte e oito por cento) a ser aplicado a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sobre o salário base de novembro de 2008.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a abril de 2008.

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE LUÍS ALVES

Rua 18 de Julho, 1204 - 1º andar - CEP 89115-000 - LUÍS ALVES - SC

Sala das Sessões, Cel. Marcos Konder em 24 de novembro de 2008-11-26

SEBASTIÃO PAULY
Presidente

REINVALD JOSÉ TIEDT
2º Secretário

ARGEU BERLIM
1º Secretário

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
25 / 11 / 2008